

# NORMA TÉCNICA

## ELEMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO

### Já conhece as regras de instrução de processos em formato digital?

Consulte toda a informação em [www.gaiurb.pt/nopaper](http://www.gaiurb.pt/nopaper).

Desde o dia 1 de Setembro de 2013 que a entrega de processos e requerimentos de obras particulares é obrigatoriamente realizada em formato digital.

Para qualquer esclarecimento adicional encontra-se disponível o e-mail [nopaper@gaiurb.pt](mailto:nopaper@gaiurb.pt) ou o contato telefónico 223 743 050/1 (9h00 às 12h30 – 13h30 às 17h00).

### \* (Situação excepcional - Ausência de assinatura digital ativa por parte do técnico)

Nesse caso deverá apresentar **um original + suporte digital**, cumprindo as normas de instrução em digital **utilizando a aplicação denominada Construtor + Declaração de conformidade assinada pelo técnico** autor do projeto, garantindo que os elementos apresentados em digital são iguais aos apresentados em papel, quanto ao tipo e conteúdo.

### Documentos de identificação

- Certidão da conservatória do registo comercial caso o requerente seja uma empresa. Em alternativa poderá ser indicado o código para consulta on-line.

**Calendarização da execução dos trabalhos**, em dias seguidos, indicando o seu eventual faseamento;

**Caução destinada a garantir a execução das obras no domínio público;**

**Estimativa orçamental de todos os trabalhos a executar;**

### Memória descritiva, da qual conste:

- i. O local da intervenção;
- ii. O tipo de intervenção e de trabalhos a executar;
- iii. A natureza, comprimento e largura dos pavimentos afetados;
- iv. O diâmetro, número e extensão das tubagens, caso existam;
- v. A dimensão das caixas e do equipamento a instalar no subsolo ou à superfície, caso existam;
- vi. Justificação para o faseamento da intervenção, caso seja pretendida;

**Planta de Localização à escala 1/2000** com a delimitação da área de intervenção;

### Projeto de obras no domínio público incluindo:

- Peças desenhadas relativas à intervenção no espaço público, à escala mínima de 1:500, que caracterizem devidamente a obra a realizar, incluindo:

- i. A delimitação da área de intervenção;
- ii. A delimitação e caracterização das pavimentações a realizar ou intervencionar;
- iii. A identificação do traçado e localização das infraestruturas e equipamentos a instalar no subsolo ou à superfície;

**Projeto de sinalização temporária**, caso exista afetação das faixas de circulação automóvel e/ou pedonal, que deverá conter:

- i. Plano de ocupação da via pública acompanhado dos percursos de circulação alternativos;
- ii. Justificação da necessidade de se proceder a alterações ou condicionamentos de trânsito;
- iii. Planta com a implantação e definição da sinalização temporária a implantar, assim como, caso se verifique, a representação dos percursos alternativos a adotar;

**Termos de responsabilidade** subscritos pelo **autor do projeto** quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis (modelos disponíveis na secção de requerimentos), acompanhado de declaração de inscrição válida em associação pública de natureza profissional;

**Apólice de seguro\*** que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de **acidentes de trabalho**, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio.

\* Estes documentos devem encontrar-se válidos à data da apresentação.

**Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro**, através do modelo disponível em [www.gaiurb.pt](http://www.gaiurb.pt), com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção.

**Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)**, indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos (RCD) produzidos em obra de acordo com o disposto no art.º 27º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei 46/2008, de 12 de março, e ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes

**Nota:** Dispensam-se os elementos instrutórios que já tenham sido apresentados em anteriores fases de um procedimento de controlo prévio em curso.